TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1031152-87.2016.8.26.0196

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Levantamento de Valor

Exequente: Fredy Joao Valente
Executado: Banco do Brasil S/A

Juíza de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.

Trata-se de cumprimento de sentença proferida nos autos da ação civil pública que o IDEC promoveu em face de Banco do Brasil, que tramitou pela 12ª Vara Cível de Brasília – DF, processo nº 1998.01.1.016798-9.

O prazo para o início do cumprimento de sentença é de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado daquela ação, que se deu em 27/10/2009.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – COMPETÊNCIA – Pleito que não está restrito ao foro onde tramitou a ação coletiva, podendo ser deduzido pelo poupador no foro de seu domicílio – Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo – Prefacial afastada. AGRAVO DE INSTRUMENTO-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – PRESCRIÇÃO – É quinquenal o prazo prescricional para o ingresso com pedido de cumprimento de sentença pelo poupador, a contar do trânsito em julgado da ação coletiva - Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo – Prefacial de mérito rejeitada. AGRAVO DE INSTRUMENTO- EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – JUROS MORATÓRIOS – TERMO INICIAL – Data da citação para a ação coletiva - Entendimento pacificado pelo STJ em análise de recurso repetitivo. AGRAVO DE INSTRUMENTO-EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA – CORREÇÃO MONETÁRIA – TABELA PRÁTICA DO TJ/SP – Pretensão deduzida pelo banco de que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

sejam utilizados os índices da caderneta de poupança — Descabimento — Tabela Prática do TJ/SP que se revela mais adequada para atualizar monetariamente os débitos para fins de cobrança judicial — Entendimento pacificado pela 17ª Câmara de Direito Privado. Agravo desprovido (Agravo de Instrumento 2023917-58.2016.8.26.0000 Relator(a): João Batista Vilhena; Comarca: Santa Branca; Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 01/09/2016; Data de registro: 01/09/2016).

A presente ação, todavia, foi proposta em 16/12/2016 e, portanto, além do prazo de 5 (cinco anos).

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II c.c. art. 332, IV, § 1º do novo CPC. Sem condenação em honorários sucumbenciais porque o réu não foi citado. Custas pelo autor, observando-se os benefícios da justica gratuita.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 21 de fevereiro de 2017.